

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 35.857 , DE 20 DE agosto DE 1993

EXPEDE REGULAMENTO A LEI Nº 5.476,
DE 4 DE MAIO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso
IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o efetivo real da
Policia Militar, tendo em vista o interesse público, haverá de
conter-se dentro das necessidades deveras existentes, à vistas
dos órgãos que, componentes de sua organização, encontram-se em
atividades,


CONSIDERANDO que o efetivo autorizado
pela Lei nº 5.476, de 4 de maio de 1993, atenta para necessidades
a serem progressivamente satisfeitas, na medida em que novos
órgãos vierem a ser implantados,

CONSIDERANDO que, com a autonomia
advinda ao Corpo de Bombeiros Militar, órgãos outrora integrantes
da estrutura da Policia Militar passaram a compor a organização da
nova instituição,

CONSIDERANDO, finalmente, a
imprescindibilidade do estabelecimento de critérios objetivando o
disciplinamento da ativação de novos órgãos, bem assim ao
preenchimento dos postos e graduações indispensáveis ao
desenvolvimento das ações afetas ao órgão ativado,

DECRETA:

Art. 1º O efetivo da Policia Militar do Estado de
Alagoas, autorizado pela Lei nº 5.476, de 4 de maio de 1993, será
progressivamente implementado, observadas as necessidades a serem
gradualmente atendidas e guardada compatibilidade com as
exigências pertinentes às organizações policiais militares
existentes e àquelas que forem implantadas.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

Art. 2º A implantação de nova organização policial militar será procedida com observância a cronograma pré-estabelecido pelo Comando-Geral e autorizada mediante Decreto do Executivo, em que serão relacionados os postos e graduações a serem preenchidos, objetivando o estrito suprimento das necessidades de pessoal decorrentes da ativação.

Art. 3º O efetivo da corporação, a vigorar até 31 de dezembro de 1993, corresponderá a 8.594 policiais militares, distribuído pelos Quadros, Postos e Graduações a saber:

I - OFICIAIS:

POSTO	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	TOTAL
QOPM	13	35	53	88	78	92	359
QOS	01	02	02	02	20	54	81
QDA	-	-	-	08	15	18	41
QOE	-	-	01	01	02	07	11
QOCp	-	-	-	-	02	01	03
QOPFem	-	-	-	04	05	10	19
TOTAL	14	37	56	103	122	182	514

II - FRAÇAS:

GRADUAÇÃO	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	TOTAL
COMBAT.	60	118	230	510	1.182	5.243	7.343
ESPEC.	11	22	46	98	102	64	343
FEM.	01	02	03	70	95	223	394
TOTAL	72	142	279	678	1.379	5.530	8.080

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

Art. 4º Eventuais excedências nos efetivos existentes nos postos e graduações, conforme estabelecido no artigo anterior, serão gradualmente suprimidas face à absorção de policiais militares pelo Corpo de Bombeiros Militar e ainda pelas vacâncias decorrentes de promoções e exclusões do serviço ativo, na forma da lei

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 20 de agosto de 1973, 105º da República.


GERALDO BULHÕES

José Elito Carvalho de Siqueira-Cel